

FORUM REGIONAL D.C.A

(S.Miguel Paulista, Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo e Penha de França)

Contribuição do Forum para o O.P/93 da Administração Municipal de S.Paulo.

*Recibido  
21.08.92*

**Considerações:**

A Constituição Federal de 1.988 reza que o poder público e a Sociedade Civil (inclusive a família), devem atender com ABSOLUTA PRIORIDADE os direitos das crianças e dos adolescentes.(art.227).

A lei 8.069/90 (E.C.A. Estatuto da Criança e do Adolescente), instrumento jurídico dos mais avançados do mundo na área, prevê a municipalização do atendimento, atribuindo-se ao Município e à sua Sociedade civil, competências importantíssimas que vão resultar em respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes reconhecidos agora como cidadãos.

Grande exemplo poderá dar o município de São Paulo e a Administração Popular e Democrática da Prefeita Luiza Erundina de Souza ao procurar atingir e de fato realizar as propostas revolucionárias do E.C.A., oriundas inclusive das organizações não governamentais (O.N.Gs.) mobilizadas em todo o país, que garantiram a inovação das diretrizes da política de atendimento, criando os conselhos deliberativos paritários e conselhos tutelares eleitos pela comunidade nos limites das Administrações Regionais.

O Forum Regional D.C.A. de S.Miguel e Penha composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, no cumprimento do seu papel na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e no processo de discussão do O.P/93, apresenta as seguintes

PROPOSTAS:

1. Implantação de fato nos Hospitais Tide Setubal e P.S. e Hospital Dr. Alipio Correia Neto e P.S., Ambulatório Tito Lopes e P.A.Ms. de Itaim Paulista, S.Miguel, Ermelino Matarazzo e Penha de França, de esquema de atendimento que atendam os ditames dos artigos 7º usque 14 e estruturação dos equipamentos existentes e criação de outros que atendam o disposto nos -



artigos 53, 54, 56 usque 59 do E.C.A., priorizando nos distritos.

~~Atendimento Jurídico gratuito~~: PENHA

Atendimento Jurídico gratuito

Centro de Convivência infantil para excepcionais V.Nhocuné

Ampliação do Hospital e Pronto Socorro de V.Nhocuné

Biblioteca e espaço de lazer

Construção de um Centro Desportivo para a Região da Penha

Centros de Juventude: V.Nhocuné

A.E.Carvalho

Nicolau

Jd.Nordeste

Construção Creches: Jd.Samara

Jd.Nordeste

V.Talarico

V.Rio Branco

Engenheiro Trindade

1 no Jd.Sto Antonio

Ampliações de Creches: Shiro Kyono

Hercília

Bustamante

Mário Caldana

A.E.Carvalho

V.União

EMEIS: 1 em V.Nhocuné ou arredores

1 em V.Matilde

1 em Jd.Paineiras

1 no Cangaiba

1 em A.E.Carvalho

1 na V.Eutália

1 no Jd.São Nicolau

Saúde: região tem muitos Centros de Saúde só falta de pessoal para trabalhar

Construção de uma Escola Estadual de 2º grau na região da V.Matilde

Construção de uma Escola de 1º grau no Jd.Nordeste



V. Curugá:

S. Miguel: Centro Cultural na área em frente à Telesp

Jd. Helena: Escolas Municipais de Educação Infantil, E.M.P.G., Creches, Centros de Convivência e área de Esporte e lazer

Jacuí: Centro de Esporte e Lazer na área denominada Pça. Almiscar

~~Atenciosamente:~~

2. Destinação de espaço para instalação dos Conselhos Tutelares criados pela Lei Municipal nº 11.123/91, regulamentados pelo Decreto nº 31.319/92 como - reza o § único do art. 45 do decreto.
3. Destinação de verbas para composição do fundo Municipal a ser administrado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 22 e 23 da Lei 11.123/91)

Atenciosamente,

FORUM REGIONAL D.C.A.



CONSELHOS TUTELARES

A Lei Municipal 11.123/91 determina que haja no Município de São Paulo 20 (vinte) Conselhos Tutelares com área física de atuação nos limites das Regionais.

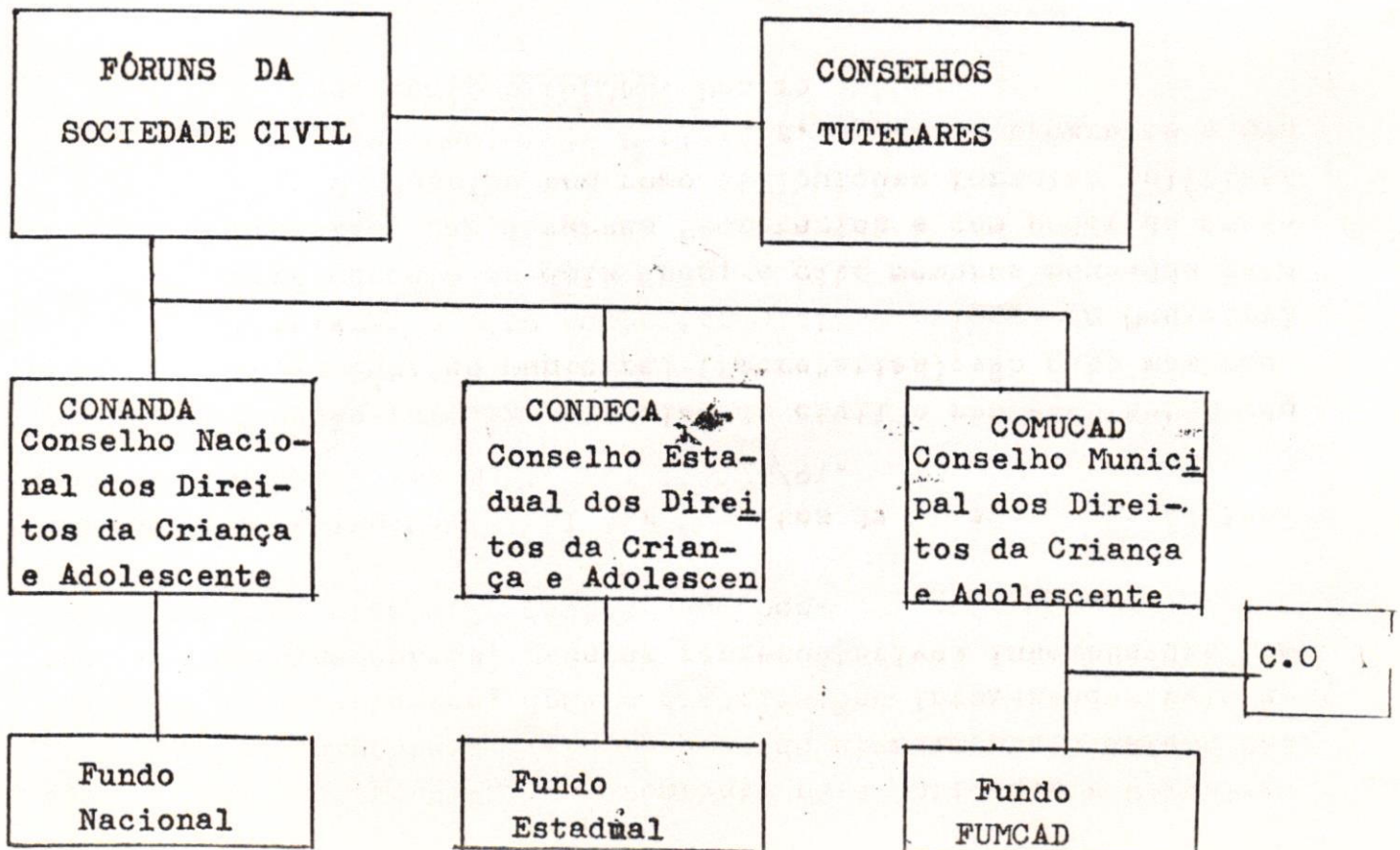
São órgãos autônomos, eleitos pela população, para mandato de 3 (três) anos, para zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como principais características:

1 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

2 - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

3 - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além destas atribuições, é órgão de orientação, acompanhamento, apoio e encaminhamento, aos pais e às crianças e adolescentes.

ORGANOGRAMA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90



The following information was obtained from the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, regarding the land grant to the State of California for the purpose of establishing a State University. The grant was made by the United States Congress in 1850, and the land was located in the State of California. The grant was made to the State of California for the purpose of establishing a State University, and the land was located in the State of California.

ORGANIGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO DE CALIFORNIA E DO DEPARTAMENTO  
 DE AGRICULTURA E PECUARIA

